



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo que visa a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa, no âmbito do Item 2 do procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 90005/2025, em decorrência do valor.

Conforme relatado no Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (id. [2233948](#)), o procedimento restou fracassado para o Item 2 - Serviço de Auditoria Externa, tendo em vista que os participantes não encaminharam as documentações em sua totalidade, sendo inabilitados.

Diante dessa circunstância, foi inicialmente acionada a empresa Carbon Free Brasil Ltda., CNPJ 35.305.155/0001-10, que participou da pesquisa de preços preliminar e apresentava a proposta de menor valor. Todavia, conforme informado pela referida empresa, ela não executa o serviço diretamente e tampouco pode auxiliar na prestação do serviço em questão.

Em face dessa impossibilidade, foi acionada a empresa **Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. - RBNA Consult**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.015.659/0001-30, por apresentar o segundo menor valor na pesquisa de preços preliminar, no montante de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para a prestação do serviço de auditoria externa.

A contratação em questão encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. O valor da proposta apresentada pela empresa Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. - RBNA Consult enquadra-se perfeitamente no limite estabelecido pela legislação, justificando a dispensa do procedimento licitatório.

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade do processo licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público, reconhecendo, contudo, as exceções previstas em lei, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. No presente caso, verifica-se que o pleito amolda-se perfeitamente à hipótese legal de dispensa, não apenas pelo valor envolvido, mas também pela necessidade de continuidade do procedimento administrativo já iniciado.

A Secretaria de Orçamento e Finanças confirmou que não há registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa pertinentes à auditoria externa na modalidade dispensa de licitação, demonstrando a disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida. Ademais, o procedimento de dispensa na forma eletrônica foi devidamente conduzido nos termos da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A empresa Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. - RBNA Consult participou regularmente da pesquisa de preços preliminar, apresentando proposta compatível com os valores praticados no mercado e demonstrando capacidade técnica para a execução do serviço de auditoria externa pretendido. O acionamento sequencial dos fornecedores participantes da pesquisa de preços, seguindo a ordem crescente de valores, atende aos princípios da economicidade e da isonomia que norteiam a Administração Pública.

A contratação direta mostra-se não apenas legal, mas também conveniente e oportuna, considerando a necessidade de conclusão do procedimento administrativo e a urgência na obtenção dos serviços de auditoria externa. O valor proposto de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) revela-se razoável e adequado aos padrões de mercado, conforme verificado na pesquisa de preços preliminar realizada.

Por ocasião da efetiva celebração do contrato, deverá ser providenciada a documentação comprobatória de que não existem restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF e de que não há impedimentos junto ao Poder Público, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. É imprescindível, também, que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **autorizo** a contratação direta da empresa **Luiz Mattos e Engenheiros Associados Ltda. - RBNA Consult**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.015.659/0001-30, no valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, para a prestação do Item 2 - Serviço de Auditoria Externa, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor enquadrar-se no limite legal estabelecido.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de praxe relativas à formalização da contratação e demais atos administrativos necessários.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 11/06/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2235914** e o código CRC **A3C9F976**.